



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000465/14	23/10/2014 08:16:42	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314499-5 / JOAO BATISTA OTAVIO	2.2 CPF/CNPJ: 772.372.776-34	
2.3 Endereço: RUA MARAJOS, 345	2.4 Bairro: REZENDE	
2.5 Município: VARGINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.062-220
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314499-5 / JOAO BATISTA OTAVIO	3.2 CPF/CNPJ: 772.372.776-34	
3.3 Endereço: RUA MARAJOS, 345	3.4 Bairro: REZENDE	
3.5 Município: VARGINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.062-220
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vale dos Ipês	4.2 Área Total (ha): 11,1785		
4.3 Município/Distrito: TRES CORACOES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.977	Livro: 02	Folha: 01/02	Comarca: TRES CORACOES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 470.850	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.693.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	11,1785
Total	11,1785
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	8,0154
Total	8,0154

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,0154	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,0154	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				8,0154
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				8,0154
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	471.512	7.593.154
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Implantação de pastagens			8,0154
Total				8,0154
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		200,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

1.1 Data da formalização: 16/10/2014

1.2 Data de solicitação de informação complementar:26/11/2014

1.3 Data de recebimento de informação complementar: 23/03/2015

1.3 Data do parecer técnico:26/03/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção com a supressão de vegetação nativa com destoca para fins de agricultura em área de 8,0154 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Vale dos Ipês", está localizado no Município de Três Corações/MG, possui área escriturada de 11,1785 ha , possuindo 0,37 módulos fiscais do referido município. Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X= 471.512 Y=7.593.154. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave, devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3169307-7EF4861C19154833B584DDCA9CBF6412 e devidamente ratificada nesta vistoria.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Três Corações possui 10,48 % de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Foi constatado durante vistoria "in loco" que a referida propriedade se encontra em "pousio" e área em questão é classificada pela tipologia florestal como CERRADO, com ocorrência de pequizeiros os quais foram todos georreferenciados, serão listados no DAIA, e ficando EXPRESSAMENTE PROIBIDO seu corte.

Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 201, de 24 de outubro de 2014, não foi detectado a ocorrência de espécies indicadoras de estágio médio e avançado de regeneração, os parâmetros obtidos no inventário classificando a área em questão, sendo como SAVANA ARBORIZADA.

Todas as informações aqui utilizados (coordenadas, áreas, dados e outros) obtidos através do levantamento topográfico emitido por Engenheiro Ambiental Rodrigo Júnior Ribeiro CREA MG 125735/D e ART nº 1420140000002070580.

A área de intervenção esta inserida na seguinte delimitação geodésica:

Inicia-se a descrição deste perímetro confrontando com Sinval Balbino da Silva no vértice PI1, de coordenadas N 7.593.155,307m e E 471.535,487m; deste, cruza-se a Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 273°27'54" e 6,07m até o vértice PI2, de coordenadas N 7.593.155,660m e E 471.529,652m; deste, segue confrontando com Sinval Balbino da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 267°00'08" e 17,23m até o vértice PI3, de coordenadas N 7.593.154,759m e E 471.512,449m; 267°00'08" e 75,93m até o vértice PI4, de coordenadas N 7.593.150,788m e E 471.436,625m; 268°49'41" e 23,76m até o vértice PI5, de coordenadas N 7.593.150,302m e E 471.412,868m; 272°40'46" e 20,47m até o vértice PI6, de coordenadas N 7.593.151,259m e E 471.392,419m; 277°45'56" e 42,15m até o vértice PI7, de coordenadas N 7.593.156,954m e E 471.350,658m; 278°31'24" e 25,99m até o vértice PI8, de coordenadas N 7.593.160,806m e E 471.324,955m; 282°06'40" e 16,78m até o vértice PI9, de coordenadas N 7.593.164,326m e E 471.308,551m; 286°12'01" e 17,57m até o vértice PI10, de coordenadas N 7.593.169,229m e E 471.291,675m; 285°34'15" e 41,26m até o vértice PI11, de coordenadas N 7.593.180,305m e E 471.251,927m; 281°08'42" e 34,52m até o vértice PI12, de coordenadas N 7.593.186,978m e E 471.218,055m; 272°14'30" e 25,95m até o vértice PI13, de coordenadas N 7.593.187,993m e E 471.192,124m; 205°04'51" e 26,85m até o vértice PI14, de coordenadas N 7.593.163,676m e E 471.180,743m; 201°03'17" e 25,08m até o vértice PI15, de coordenadas N 7.593.140,271m e E 471.171,733m; 201°32'04" e 27,65m até o vértice PI16, de coordenadas N 7.593.114,549m e E 471.161,583m; 202°36'53" e 23,76m até o vértice PI17, de coordenadas N 7.593.092,617m e E 471.152,447m; 207°31'25" e 28,92m até o vértice PI18, de coordenadas N 7.593.066,967m e E 471.139,081m; 214°15'09" e 35,63m até o vértice PI19, de coordenadas N 7.593.037,515m e E 471.119,026m; 222°31'37" e 20,74m até o vértice PI20, de coordenadas N 7.593.022,228m e E 471.105,005m; deste, segue confrontando com Murilo Alves Ribeiro com os seguintes azimutes e distâncias: 324°38'56" e 202,72m até o vértice PI21, de coordenadas N 7.593.187,569m e E 470.987,715m; deste, segue á direita em terras do próprio imóvel, objeto do presente memorial, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°30'23" e 57,66m até o vértice PI22, de coordenadas N 7.593.234,802m e E 471.007,447m; deste, segue ainda em terras do próprio imóvel, objeto do presente memorial, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°50'36" e 11,56m até o vértice PI23, de coordenadas N 7.593.246,369m e E 471.007,468m; deste, segue confrontando com Júlio César Ribeiro com os seguintes azimutes e distâncias: 7°05'19" e 13,49m até o vértice PI24, de coordenadas N 7.593.248,034m e E 471.020,856m; deste 82°51'15" e 219,32m até o vértice PI25, de coordenadas N 7.593.275,317m e E 471.238,475m; 82°48'12" e 163,04m até o vértice PI26, de coordenadas N 7.593.295,742m e E 471.400,231m; 83°32'32" e 139,39m até o vértice PI27, de coordenadas N 7.593.311,419m e E 471.538,734m; deste, cruza-se a Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 81°57'40" e 5,59m até o vértice PI28, de coordenadas N 7.593.312,201m e E 471.544,271m; deste, segue confrontando ainda com Júlio César Ribeiro com os seguintes azimutes e

distâncias: 6°53'26" e 95,07m até o vértice PI29, de coordenadas N 7.593.323,608m e E 471.638,658m; depois vira-se á direita em terras do próprio imóvel, objeto do presente memorial, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°40'10" e 134,15m até o vértice PI30 de coordenadas N 7.593.228,002m e E 471.544,344m; e deste por 96°45'11" e 73,41 m até o vértice PI1 onde teve início e fim da descrição deste perímetro.

As árvores da espécie pequi foram georreferenciadas na seguinte ordem (informação do proprietário):

- 1) 471.496 7.593.257 2) 471.496 7.593.257 3) 471.399 7.593.291 4) 471.385 7.593.288 5) 471.152 7.593.204
6) 471.255 7.593.193 7) 471.499 7.593.170 8) 471.534 7.593.192 9) 471.530 7.593.214 10) 471.526 7.593.215
11) 471.533 7.593.238 12) 471.515 7.593.264 13) 471.515 7.593.255

5. Conclusão

Por fim, sugerimos pelo PARECER FAVORÁVEL a intervenção ambiental em 8,0154 ha, ora requerida visto que está em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso.

As árvores da espécie pequi foram georreferenciadas na seguinte ordem (informação do proprietário):

- 1) 471.496 7.593.257 2) 471.496 7.593.257 3) 471.399 7.593.291 4) 471.385 7.593.288 5) 471.152 7.593.204
6) 471.255 7.593.193 7) 471.499 7.593.170 8) 471.534 7.593.192 9) 471.530 7.593.214 10) 471.526 7.593.215
11) 471.533 7.593.238 12) 471.515 7.593.264 13) 471.515 7.593.255

Ficando as mesmas EXPRESSAMENTE PROIBIDO o corte.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAREZ REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 25 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual Nº 84/2015

Análise ao processo n.º 1002000065/14 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. JOAO BATISTA OTÁVIO, inscrito no CPF sob o nº 10020000465/14, a supressão de vegetação nativa com destoca em 8,0154 ha do Bioma Cerrado, para fins de implantação agricultura, junto à propriedade denominada "Fazenda Vale dos Ipês", localizada no Município de Três Corações/MG, matriculada sob o nº. M-26,977, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca..

Foi recolhida a taxa de vistoria. (FL.04/05).

A propriedade encontra-se devidamente registrada junto ao CAR. (fl.41/43).

Conforme certidão de fls. 59 e verso, a propriedade anterior a 2008, já possuía a área de 15,67ha, ora retificada para 11,1785 (fls. 15) e utilizada para a inscrição no SICAR.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, inserida no Bioma Cerrado, conforme mapa de IBGE, onde a legislação permite a sua supressão para o uso alternativo do solo.

No tocante à fitofisionomia Cerrado, a única condicionante prevista na legislação é a averbação da reserva legal, o que já se encontra realizado.

No que tange à fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca nas áreas pretendidas, à exceção das árvores de Pequi, cuja supressão é proibida.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012.

Deverá ser recolhida a Taxa Florestal após sua tramitação pela COPA.

A validade do DAIA será de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 12 de junho de 2015